DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11858/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10983/2017
PROTOCOLO	: 1816801
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO	: ISSAM MOUSSA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PROVENTOS INTEGRAIS. LEGALIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Issam Moussa, inscrito no CPF sob o n. 157.543.241-20, ocupante do cargo de médico, referência 15, classe E, matrícula n. 213896/02, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, constando como responsável a Sra. Maria das Graças Macedo, secretária municipal de Gestão, à época.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), por meio da Análise ANA-DFAPGP-28868/2018 (peça 10), manifestou-se pelo registro da presente aposentadoria.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-2ªPRC-21520/2018 (peça 11), opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa ao ato de pessoal em exame apresentou-se completa e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme o disposto no Anexo V, item 2, subitem 2.1.4, letras A e B, da Resolução TCE-MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias).

A aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, ora apreciada, foi concedida por meio do Decreto "PE" n. 1.991/2017 do prefeito do Município de Campo Grande, publicado no Diário Oficial de Campo Grande (Diogrande) n. 4.884, edição do dia 15 de maio de 2017, fundamentada nos arts. 6º e 7º da Emenda Constitucional n. 41/2003, e no art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c o art. 24, I, "c", e os arts. 65 e 67, todos da Lei Complementar Municipal n. 191/2011.

Analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente aposentadoria por idade e tempo de contribuição atendeu aos ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho a análise da unidade técnica da DFAPGP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor Issam Moussa, inscrito no CPF sob o n. 157.543.241-20, ocupante do cargo de médico, referência 15, classe E, matrícula n. 213896/02, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESAU, em razão de sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, "b", ambos do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc